

Sessão de 18 de outubro de 1994

RECURSO NR.: 94.252 - IRPJ EXS: 1984 e 1985

RECORRENTE : MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

RECORRIDA : DRF em FORTALEZA - CE

CMEL/

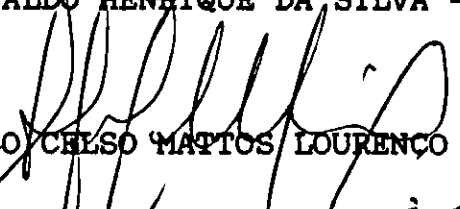
IRPJ - PROCESSO DECORRENTE - O resultado verificado no processo matriz, no caso no âmbito do IPI, será o aplicável nos procedimentos consequentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: NACIONAL
24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS, GILBERTO CONGRO BASTOS, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, HISSAO ARITA e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

RECURSO NR.: 94.252

RECORRENTE : MONTEIRO REFRIGERANTES S/A

R E L A T Ó R I O

Contra a empresa foi lavrado Auto de Infração no valor de 119.331,71 OTNs, para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Juridica, em decorrência da constatação de vendas sem emissão de notas fiscais, apuradas no processo nr. 10380/003.784/87-24, relativo ao Imposto Sobre Produtos Industrializados.

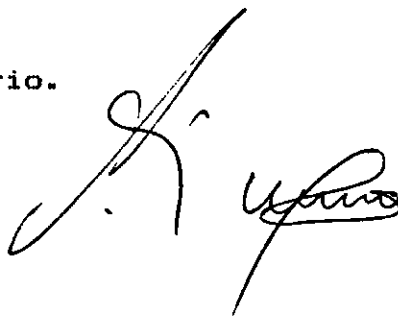
Inconformada com a exigência tributária, a interessada em tempo hábil, manifestou-se contra a autuação, através de impugnação ao auto de infração originário do IPI, constante do processo nr. 10380/003.784/87-24 do qual o presente lançamento é decorrente.

A autoridade autuante não acatou as razões apresentadas em defesa, e propôs a manutenção integral do auto de infração, anexando cópia da informação prestada no processo principal.

Em 1a. instância administrativa a ação fiscal foi julgada procedente.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou a sua peça de apelo de fls. 51.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. F. Silva', is written over the text 'E o relatório.'

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele conheço.

O julgamento da matéria no âmbito do 2 Conselho de Contribuintes, conforme Acórdão nr. 202-06.164, de 20.10.93, trouxe o deslinde à questão (fls. 55).

Assim, nos termos do já decidido no âmbito do IPI, do qual este procedimento é consequente, tenho por improcedente a ação fiscal.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1994

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

